



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
079/2017 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO
GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E COMERCIAL DI
BOZZETTO LTDA - ME.**

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Ginter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e COMERCIAL DI BOZZETTO LTDA - ME, sito na Rua Osvaldo Aranha 1628, sala 02, Centro, Montenegro/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 08354481000145, representado neste ato por, Rafael Bozzetto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 817.701.200-25, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 000719-15.38/16-4, Pregão Eletrônico nº 1021 /2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e principalmente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO NO 37º NATE – AGUDO/RS, conforme especificações em termo de referência, constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Handwritten signature



2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 4019

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 8000 – REC. PRÓPRIOS – AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura**, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo



durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços–Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;



7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido no local indicado no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e



8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no anexo II.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual o prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua **vigência pelo período de 90 (noventa) dias**, a contar da ata da publicação da súmula do contrato, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para a **entrega dos produtos e/ou serviços será de 90 (noventa) dias**, após publicação da súmula do contrato.

14.2. O prazo para **início da execução dos serviços é de dez (10) dias** após a assinatura do respectivo termo contratual.

14.2. Os produtos e/ou serviços serão fornecidos **de forma única**, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/IRGA/2017**, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Handwritten signatures in blue ink.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Eng. Civil Décio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01**, e como fiscal suplente o servidor **Jaime Aquino Staffen**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Diretoria de Administração Geral, IF 3025870/02**, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 15 de junho de 2017.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Ginter Frantz – Presidente

Contratante

COMERCIAL DI BOZZETTO LTDA - ME

Rafael Bozzetto

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO NO 37º NATE – AGUDO/RS**, conforme descrições e quantitativos abaixo definidos.

1.2. Obrigatoriamente, as empresas proponentes deverão encaminhar junto à Proposta Inicial a Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica, sob pena de desclassificação em caso de não encaminhamento. As Empresas licitantes também poderão fazer visita técnica ao local da execução do serviço, mediante agendamento prévio, com encaminhamento da Declaração de Vistoria da respectiva visita juntamente à proposta inicial inserida no sistema compras-rs para este certame.

1.3. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.4. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega do produto e/ou serviço.

1.5. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e/ou serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos e/ou serviços.

1.7. As propostas serão avaliadas pelos fiscais contratuais antecipadamente à abertura do certame. Caso alguma proposta de determinado lote esteja em desacordo com as especificações, a proposta será desclassificada.

LOTE 01

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO NO 37º NATE – AGUDO/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ABAIXO: TERMO DE REFERÊNCIA



REFORMA DO TELHADO DO NATE DE AGUDO.

MARÇO | 2017

Nº Processo: 000719-15.38/16-4

Órgão Gestor: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Local: 37º NATE - AGUDO

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, 571 –
BAIRRO CENTRO

Município: AGUDO - RS

1. Objeto

Contratação de empresa para EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO no 37º Nate – Agudo/RS de acordo com as especificações e documentos constantes neste processo.

O serviço será realizado na Rua Marechal Floriano, 571 - Bairro Centro, na cidade de Agudo/RS.

Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser executados de acordo com este Termo de Referência.



2. Objetivo

Este documento tem como objetivo servir como base, esclarecer, estabelecer escopo e diretrizes referentes à realização dos serviços citados, no 37º NATE – IRGA em Agudo - RS.

Constituem o escopo do trabalho:

- a) Demolição do telhado existente (57 m²) e remoção do entulho gerado.
- b) Execução do telhado novo com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários para a realização do contrato.
- c) Emissão da ART ou RRT de execução do serviço.

Os parâmetros a serem citados neste documento têm como diretriz, apresentar uniformidade dos conceitos e procedimentos para que se tenha uma igualdade das propostas a serem apresentadas, seguindo os padrões estabelecidos pela Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA .

3. Terminologia

As expressões e siglas abaixo mencionadas têm os seguintes significados:

- IRGA – Instituto Rio Grandense do Arroz;
- NBR – Norma Brasileira;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA - RS;
- RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – CAU – RS.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado, Fundação ou Autarquia proprietária da edificação em que será realizado o serviço. Também pode ser referido neste termo de referência como "ORGÃO DEMANDANTE", que neste caso trata-se do IRGA.

Análise e aprovação técnica ficam a cargo da Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços de que se trata este Termo de Referência.



FISCALIZAÇÃO: será exercida pela Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

4. Disposições Gerais

Os trabalhos deverão obrigatoriamente ser elaborados de acordo com este termo de referência e legislação vigente.

A empresa deverá declarar a plena aceitação e submissão ao IRGA, relativamente aos indicativos e determinações técnicas da Seção de Engenharia.

Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela Seção de Engenharia na Av. Missões, 342 – Navegantes – Porto Alegre/RS.

A apresentação da proposta desta licitação implica na aceitação imediata pela proponente, do inteiro teor das presentes especificações técnicas e de serviços, bem como de todas as disposições legais que se aplicam ao objeto.

O licitante obriga-se a realizar vistoria minuciosa preliminar de reconhecimento da edificação e entorno, objetivando a visualização e verificação da viabilidade global do serviço nos aspectos gerais referentes à legislação, normas e regulamentos vigentes e aplicáveis e, também quanto aos aspectos específicos, referente às condições cadastrais existentes.

É tarefa da contratada, se informar junto IRGA, quem são os técnicos responsáveis pela análise da documentação técnica dos serviços licitados, para a devida apresentação, providências e informações quaisquer a serem solicitadas de parte a parte, do início até a conclusão dos serviços contratados.

A contratada deverá solicitar a realização de, no mínimo, uma reunião preliminar visando esclarecimentos a respeito da execução da obra. Na



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



possibilidade de alteração do programa com acréscimo ou redução de metas, o contratado submeterá tal solicitação à Seção de Engenharia do IRGA, para providências. Demais reuniões serão agendadas a tempo, quando necessário.

Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais e/ou empresas legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, e deverão vir acompanhados das ARTs ou RRTs correspondentes, com comprovante de pagamento.

A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

A contratada ficará responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços que for executar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as legislações e códigos de postura referentes aos projetos.

Além disso, deverá arcar com as despesas das taxas de ARTs ou RRTs pertinentes a execução do serviço.

Qualquer dúvida a respeito dos materiais ou procedimentos deverá ser esclarecida junto à fiscalização.

Todos os materiais utilizados na obra deverão ser mantidos em local apropriado visando à conservação dos mesmos.

O canteiro de obras deverá ser mantido permanentemente isolado e devidamente sinalizado, a fim de evitar o acesso de pessoas estranhas ao local, com o intuito de evitar acidentes e/ou danos a pessoas ou à obra.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Será de inteira responsabilidade do Construtor o uso de equipamento de segurança por parte de seus funcionários (EPI E EPA).

Os materiais e serviços ficarão sujeitos à fiscalização da Contratante, que poderá a qualquer tempo rejeitá-los, se os julgar de qualidade inferior, bem como exigir atestado de qualidade dos mesmos, ficando os custos por conta do Construtor.

Todos os serviços e estruturas complementares que se façam necessários para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo do Construtor.

Qualquer alteração que se julgar necessária deverá ser consultada previamente a fiscalização, necessitando para tanto a autorização da mesma por escrito.

5. Legislação, normas e regulamentos

A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, principalmente em conformidade diretrizes do Município de Agudo - RS e pelo cumprimento de todas elas pertinentes ao seu objeto de contrato, em sua versão mais atualizada.

6. Produtos a serem fornecidos pela Contratada

Produto 1 – Vistoria Prévia – Identificação e Conhecimento do local;

Produto 2 – Demolição do telhado existente;

Produto 3 – Execução da reforma conforme diretrizes apresentadas;

Produto 4 – Mão de obra e equipamentos para execução do serviço.



7. Etapas de Execução

7.1. Cronograma

O prazo de execução do serviço será de 20 (vinte) dias e o pagamento será realizado em 1 (uma) parcela, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato (Tabela 1). Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 dias do efetivo recebimento das etapas do serviço com atestado das faturas.

Somente será efetuado o pagamento após a análise e aprovação pela Seção de Engenharia do Irga das respectivas etapas constante neste contrato.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não será considerada como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

Em não sendo aprovado o trabalho, imediatamente congela-se o índice reajustatório da fatura do mês respectivo em que foram executados os serviços, correndo sob responsabilidade da contratada o prazo necessário às adequações técnicas, visando à aprovação e o conseqüente atestado à fatura.

Os pagamentos acontecerão em 1 (uma) parcela correspondentes à entrega e aceites de etapa definida no cronograma físico-financeiro.

Tabela 1 – Cronograma de Desembolso Financeiro

ETAPA	PERÍODO	DESEMBOLSO
-------	---------	------------



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



	(acumulado)	(%)
1	20 DIAS	100
	TOTAL	100%

7.2. Vistoria técnica

Será realizada vistoria no local da obra, localizado na Rua Marechal Floriano, 571 - Bairro Centro, na cidade de Agudo/RS, com preenchimento do Termo de Vistoria, não se admitindo da contratada, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução da obra.

A contratada assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de vistoria e não foram antecipadamente informados ao setor competente do IRGA.

Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser encaminhadas à contratante, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do trabalho.

7.3. Execução do Serviço.

Todos os serviços e materiais utilizados deverão ser rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadradas nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis.

Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, devidamente uniformizado e/ou identificado.

Para execução de todos os serviços, deverão ser fornecidos e instalados os equipamentos de proteção individual e coletivo que se fizerem necessários no decorrer das etapas do serviço de acordo com NR 6, NR 10 e NR 18, bem como as demais normalizações de segurança existentes.

7.3.1. Especificação técnica

7.3.1.1. Demolição

Será realizada a demolição do telhado atual de 57 m² e remoção do entulho gerado, mantendo a obra limpa.

7.3.1.2. Telhado

Será executada nova estrutura de madeira tratada com cupinicida e posterior colocação de telhas onduladas de poliéster reforçada com os devidos acabamentos e materiais, a fim de proporcionar estanqueidade e direcionamento das águas pluviais do local.

7.3.1.3. Pintura

Será executada pintura na estrutura de madeira com uma demão de selador para madeira e duas demãos de tinta esmalte brilhante na cor branca.

7.4. Garantia do serviço

Deverá ser emitido termo de garantia do serviço pelo prazo de 365 dias.

7.5. Recebimento Final



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



O objeto da presente licitação será recebido na forma provisória pela equipe técnica do Iriga que analisará se os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais e terá validade durante o prazo legal de 90 dias. Após este prazo será emitido o Termo Recebimento Definitivo dos serviços conforme artigo 73 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Décio Collatto

Engenheiro Civil – CREA-RS Nº 117.111

Matricula nº 4221818/01

Seção de Engenharia, Obras e Serviços/IRGA

QUANTITATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

MATERIAIS E SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Execução de obra com emissão de RRT ou ART	m ²	57,00
Demolição de telhado	m ²	57,00
Remoção e amontoamento de entulho	m ³	11,40
Carga manual e transporte de entulho	m ³	11,40
Execução de telhado com estrutura	m ²	57,00



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



			de madeira com caibros de seção 8 x 8 cm e comprimento do vão de 9 metros.		
			Execução da cobertura com telha ondulada transparente de poliéster reforçada.	m ²	57,00
			Pintura da estrutura de madeira com uma demão de selador e duas demãos de tinta esmalte brilhante na cor branca	m ²	57,00
			Limpeza final da obra	m ²	57,00
<p>A empresa licitante poderá realizar <u>Visita Técnica ao local da execução do serviço</u>, agendando data e hora, realizando em no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura da licitação, diretamente com o servidor Décio Collatto pelo fone (51) 3288-0453 ou (51) 3288-0400, que assinará o respectivo comprovante para ser encaminhado juntamente com a proposta inicial.</p>					

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de reforma do prédio do alojamento e auditório na Estação Experimental de Urugualana, devido a problemas de infiltração, degradação de pisos, rebocos e pintura, como forma de adequar os referidos prédios para uso em treinamentos, palestras e como alojamento de técnicos em viagem do IRGA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.

3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- 3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- 3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.
- 4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.
- 4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos e/ou serviços em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e/ou serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço.
- 5.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal de mão de obra.
- 5.3. Os custos com frete e/ou deslocamento, se houverem, deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).
- 5.4. O local de prestação do serviço é na Estação Experimental do Arroz do IRGA, Rodovia BR 472, Km 8, em Uruguaiana-RS.
- 5.5. Os Contatos deverão ser realizados com o servidor **Décio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01**, pelo telefone (51) 3288-0453 ou e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br ou com o servidor **Jaime Aquino Staffen**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Diretoria de Administração Geral, IF 3025870/02**, pelo telefone (51) 3288-0400, ou e-mail: jaime-staffen@irga.rs.gov.br.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



6.2. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Décio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01**, e como fiscal suplente o servidor **Jaime Aquino Staffen**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Diretoria de Administração Geral, IF 3025870/02**, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

6.3. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

6.4. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado contrato com prazo de vigência de **90 (noventa) dias**.

8. PRAZO DE GARANTIA:

8.1. Os materiais/serviços deverão ter garantia mínima de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

8.2. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias** após assinatura do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

10.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações do objeto deste Pregão na Seção de Engenharia, Obras e Serviços, com o servidor Sr. Décio Collatto, pelos telefones (51) 3288-0453, no horário de expediente, 08 h e 30 min até as 12 h e das 13 h até as 16 horas, ou através do e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail: juliana-paiva@irga.rs.gov.br.

12. AGENDAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

12.1. Os interessados poderão agendar previamente a visita ao local da prestação dos serviços junto a **Seção de Engenharia, Obras e Serviços**, no horário de expediente, com o Sr. Décio Collatto, pelo telefone (51) 3288-0453 ou e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.

12.2. Caso algum licitante queira realizar Visita Técnica, a referida deverá ser realizada **em no mínimo 24 (vinte quatro) horas** antes do encerramento do prazo para enviar propostas, mediante agendamento prévio.

12.3. O conhecimento do serviço é vital para a transparência da licitação. Assim, não serão aprovadas as propostas que não contenham a Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica contida juntamente à Proposta Inicial desse Pregão Eletrônico; portanto, a empresa será excluída do certame automaticamente, previamente à abertura desse pregão.